

O CASO ARAGUAIA E A LEI DE ANISTIA: AS DECISÕES DO STF FRENTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Autor: Caio de Souza Persici¹,
Orientador: Patrícia Grazziotin Noschang



¹- Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Passo Fundo-RS
caiopersici@gmail.com



DECISÃO DA CIDH

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil pelo desaparecimento forçado de precisamente 62 pessoas durante a ditadura militar. Na decisão exige que o Brasil investigue e se for o caso, processe e condene os autores responsáveis, ou seja, claramente exige uma atuação efetiva da justiça brasileira e esclarece que o caso em questão trata de crime contra a humanidade.

A corte afirmou ainda que a Lei de anistia é incompatível com o direito internacional e não possui validade alguma, como já vinha decidindo em outros casos graves de violação dos direitos humanos, Peru (Barrios Altos e La Cantuta) e Chile (Almonacid Arellano) são exemplos da já consolidada jurisprudência do CIDH, mostrando assim que o STF não considerou as obrigações internacionais do Brasil.



Referência: Charge LATUFF

POSIÇÃO DO STF

O Supremo Tribunal Federal entre outros argumentos decidiu pela maioria que a lei de anistia é ampla, geral e pela abrangência da conexão criminal entre os agentes públicos que praticaram crimes comuns contra os opositores do regime militar.

Dessa maneira a Lei de anistia seria compatível com a Constituição Federal de 1988 alcançando crimes de qualquer natureza praticados no período de 1964 e 1979, incluindo dessa forma o desaparecimento forçado de pessoas assim como a tortura. Trata-se acima de tudo de um pacto entre a sociedade civil e o governo desse período, portanto trata-se de lei válida, que deve ser respeitada.

CONCLUSÃO

Apesar de terem posições divergentes é inegável que a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos deve ser cumprida por se tratar de norma cogente com caráter obrigatório e definitivo. O atual posicionamento do STF nada mais é do que um reflexo de um Estado brasileiro que ainda não entrou na era internacionalista do Direito, que não exerce o controle de convencionalidade que a Corte deseja, logo, a corte toma para si a competência de exercer esse controle, afastando a chamada vigência formal das leis, fruto de uma democracia meramente formal, longe da democracia substancial que o Estado democrático de Direito deve buscar e reflexo direto do legalismo positivista que o nosso país ainda se encontra.

Assim, tem-se uma lei vigente mas sem validade alguma por violar tratado de direitos humanos, desta forma a lei de anistia nada mais é do que um véu que deve ser afastado para que se possa efetivamente buscar o respeito a dignidade da pessoa humana e a reparação dessas famílias, vítimas de uma vergonhosa época da nossa história.

